

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA

## Sumário

CAPÍTULO I.....	2
DA CONSTITUIÇÃO E SEDE.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS FINALIDADES.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO IV.....	5
DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	5
CAPÍTULO V.....	5
DA ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.....	6
CAPÍTULO VII.....	7
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	7
CAPÍTULO VIII.....	8
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	8
CAPÍTULO IX.....	9
DA DIRETORIA.....	9
CAPÍTULO X.....	11
DO CONSELHO FISCAL.....	11
CAPÍTULO XI.....	11
DAS ELEIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO.....	11
CAPÍTULO XII.....	12
DA RECEITA E DA DESPESA.....	12
CAPÍTULO XIII.....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA**

A **ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA** passa a reger-se por esta consolidação estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 06 de janeiro de 2017, de acordo com o que segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA**, fundada em 05 de Abril de 1983, cuja sigla é **ACIC**, é uma associação, composta de número ilimitado de Associados de empresas e profissionais liberais/autônomos que exercem atividades empresariais no município de Casca - RS.

**Artigo 2º** - Possui foro e sede na Rua Padre Aneto Bogni, 333, Sala 04, Edifício Vannizzomo, Centro, Casca – RS.

**Artigo 3º** - O tempo de duração é indeterminado e exerce suas atividades sem fins lucrativos, aplicando toda a sua renda, recursos e bens na execução das suas finalidades sem a distribuição de lucros.

**Artigo 4º** - A ACIC não poderá se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária, sob nenhum pretexto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES**

**Artigo 5º** - A Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuária e Cultural de Casca têm por finalidade:

I - A integração, representação, defesa, informação e desenvolvimento de seus Associados;

- II - Promover a aproximação dos Associados entre si, de forma a criar clima propício às relações mútuas, agindo, para tanto, como órgão de representação, coordenação, arbitragem, informação e consulta;
- III - Propiciar o acesso dos associados às modernas técnicas empresariais;
- IV - Promover o conhecimento e a compreensão por parte da coletividade, dos serviços prestados pelos Associados;
- V - Colaborar com os poderes públicos constituídos no sentido de sugerir medidas de desenvolvimento e de prosperidade no setor industrial, comercial, de serviços, agropecuários e culturais a nível municipal, regional, estadual ou federal, além de cooperar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo de solução dos problemas que se relacionem com as empresas e a comunidade;
- VI - Promover entre os componentes da Associação a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados;
- VII - Realizar em comum com terceiros, serviços de utilidades para a Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuária e Cultural de Casca, mediante regulamento e recursos específicos;
- VIII - Organizar e manter departamentos com cadastro para dar cobertura ao sistema de vendas a crédito, colaborando na seleção de informações;
- IX - Manter intercâmbio e realizar convênios com pessoas jurídicas de direito público, direito privado, institutos educacionais, tecnológicos e entidades públicas, visando desenvolver atividades através das leis municipais, estaduais e federais com a finalidade de incentivar a cultura, promovendo eventos e ações culturais à comunidade;
- X - Fazer indicação de associados para compor conselhos municipais, estaduais e federais, bem como indicar para fazer parte de outras associações e entidades sem fins lucrativos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - Poderão ser Associados as empresas que possuem cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas regular e equiparadas, junto a Receita Federal, com matriz ou filial estabelecida e devidamente inscrita com sede no Município de Casca, e tenham como atividade Industrial, Comercial, Prestação de Serviços, Agronegócios ou Cultural. Poderão ser associados também os profissionais liberais e/ou autônomos em situação regular do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, junto a Receita Federal e tenham como atividade Industrial, Comercial, Prestação de Serviços, Agronegócios ou Cultural no Município de Casca/RS, com comprovação através de alvará municipal e cartão do CNPJ atualizado.

**Artigo 7º** - As pessoas jurídicas associadas serão representadas por titulares, diretores, gerentes, sócios e administradores; e os profissionais liberais/autônomos por eles mesmos ou seus representantes legais.

**Artigo 8º** - Os Associados não respondem solidariamente, subsidiariamente e moralmente pelas obrigações da Associação.

**Artigo 9º** - A admissão de Associados se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela Diretoria.

**Artigo 10º** - As mensalidades devidas pelos associados serão estipuladas pela Diretoria.

**Artigo 11º** - São direitos dos Associados:

- I - Tomar parte, votar e ser votado, apresentar sugestões de interesse social nas Assembleias Gerais, desde que quites com a Tesouraria no momento da eleição;
- II - Frequentar as dependências da Associação e recorrer à Assembleia Geral, em última instância dos atos e das resoluções da Diretoria, que contrariem seus direitos de Associados;
- III - Utilizar todos os serviços da Associação postos à disposição dos Associados de acordo com os regimentos internos de cada departamento;
- IV - Convocação do Órgão Deliberativo por no mínimo 1/5 dos Associados;
- V - Participar, quando indicado pela diretoria, de conselhos municipais, estaduais e federais, bem como de outras associações e entidades sem fins lucrativos.

**Artigo 12º** - São deveres dos Associados:

- I - Atender e cumprir as obrigações contraídas para com a Associação;
- II - Cumprir os Estatutos, Regimentos da Associação e atos da Diretoria da Associação, bem como, as resoluções dos poderes constituídos;
- III - Aceitar e bem desempenhar os encargos que lhes forem confiados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- IV - Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Entidade e da Classe Empresarial;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI - Estimular e colaborar para o desenvolvimento associativo;
- VII – Contribuir com as mensalidades e outros valores que forem estabelecidos pontualmente;
- VIII - Representar a Entidade quando o ato lhe for confiado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria.

**Artigo 13º** - Serão excluídos do quadro social, depois de oportunizado direito de defesa com prazo máximo de 15 dias após notificação, os Associados:

- I - Inadimplentes de suas contribuições mensais por mais de três meses;

- II - Que praticarem quaisquer atos desabonatórios e que de alguma forma afetam a Associação;
- III - Que usarem a logística da Entidade para fins políticos ou religiosos;
- IV – Que praticarem atos contrários aos interesses da Entidade;
- V – Requerer expressamente sua retirada do quadro de associados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 14º** - O patrimônio Social da Entidade compõe-se:

- I - Dos bens, direitos e ações da Associação;
- II - Do saldo positivo das rendas sociais de cada exercício;
- III - Das doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados que forem conferidos à Associação.

**Artigo 15º** - A alienação ou permuta dos bens imóveis dependerá de autorização de Assembleia Geral, cuja ordem do dia deve constar expressamente tal matéria, com o assentimento de todos os membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 16º** - Os bens ou patrimônio da Entidade não serão remetidos em nenhuma hipótese, para fora do território nacional.

**Artigo 17º** - Em caso de dissolução, encerramento das atividades, incorporação, fusão ou cisão, a Assembleia Geral que aprovar a deliberação disporá quanto ao destino do patrimônio, que será obrigatoriamente a uma entidade congênere, assistencial, privada ou pública que goze da imunidade tributária e possua sede no município de Casca.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 18º** - Os órgãos deliberativos, diretivos e de fiscalização da Associação são:

- I - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA;
- II - CONSELHO DELIBERATIVO;
- III - DIRETORIA;
- IV - CONSELHO FISCAL.

**Artigo 19º** - Todos os diretores, conselheiros e dirigentes prestarão seus serviços à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA de forma gratuita e sem remuneração de qualquer forma,

podendo apenas ser ressarcidas as despesas básicas comprovadas por atividade de representação da ACIC.

Parágrafo Único: Durante o exercício do mandato de Presidente da Entidade, o Associado que o mesmo representa, ficará dispensada do pagamento da mensalidade de Associado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral Ordinária é órgão de deliberação superior da Associação, sendo de sua competência:

I - Estabelecer normas de ação da Associação;

II - Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo a cada dois anos;

III - Apreciar e deliberar sobre os pareceres do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

V – Discutir e aprovar a prestação de contas e o orçamento anual apresentado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de edital publicado no mínimo em um dos jornais locais, com antecedência mínima de 08 dias e instalar-se-á no máximo de 30 (trinta) dias após a convocação, devendo constar expressamente a ordem do dia da convocação.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação com um “quórum” mínimo de metade dos Associados quites com a tesouraria, e após 30 (trinta) minutos em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes, quites com a tesouraria.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril de cada eleição, para os fins previstos no Artigo 19.

§ 1º - A convocação ficará a cargo do Presidente da Diretoria.

§ 2º - Se o Presidente da Diretoria não convocar a Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias, contados da data prevista neste estatuto, a convocação cabe ao presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As resoluções das Assembleias serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

§ 4º - Podem participar das deliberações e votação das Assembleias Gerais os Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem a legislação vigente.

§ 5º - Cada Associado terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 6º - Nas eleições de dirigentes a votação será secreta, salvo se a Assembleia decidir pela votação aberta ou por aclamação.

§ 7º - O Conselho Deliberativo ou Fiscal ou o conjunto de 1/5 dos associados poderão solicitar em pedido exposto dirigido ao Presidente da Diretoria, a convocação de Assembleia Geral sempre que entender conveniente aos interesses sociais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 25º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses sociais o exigirem, através de edital publicado no mínimo em um dos jornais locais, com antecedência mínima de 08 dias e instalar-se-á no máximo de 30 (trinta) dias após a convocação, devendo constar expressamente a ordem do dia da convocação.

**Artigo 26º** - É atribuição da Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre as reformas do Estatuto Social;

II - Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

III - Deliberar sobre alienação, permuta ou oneração, a qualquer título, ou reforma de bens imóveis da Entidade;

IV - Deliberar sobre a dissolução da Entidade;

V – Destituir administradores;

VI - Os critérios de eleição dos Administradores, em caso de exclusão.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos “I”, “IV”, “V” e “VI” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, que deverão ser convocadas novamente de conformidade com o artigo 24.

**Artigo 27º** - A alienação, a permuta ou a oneração de bens imóveis da Associação, bem como proposta de dissolução da mesma, somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após sugestão da Diretoria, aprovadas previamente por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, e aprovadas por no mínimo dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar,

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com qualquer número de associados presentes na segunda convocação, sendo que a segunda convocação também deverá ser de conformidade com o artigo 24.

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá deliberar para alteração do Estatuto Social da Entidade com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 29º** - O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo da Associação.

**Artigo 30º** - O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão obrigatoriamente ser compostos por ex-presidentes e ex-vice-presidentes.

§ 2º - Os membros efetivos escolherão na primeira reunião dentre os membros eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário do Conselho Deliberativo.

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Empossar todos os membros da Diretoria eleita;
- II - Empossar o Presidente e dois Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo;
- II – Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar assuntos da Associação sem prejuízos dos poderes de competência da Assembleia Geral;
- V - Aprovar o plano anual da Diretoria, o orçamento financeiro, autorizar e fiscalizar sua execução;
- VI - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regimentos Internos da Associação, bem como as Resoluções da Assembleia Geral e do próprio Conselho Deliberativo;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal, para exames da matéria sobre a qual julgar oportuno o seu pronunciamento;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral na forma Estatutária;
- IX - Emitir relatórios, pareceres e resoluções sobre matéria de sua competência;
- X - Apreciar e votar relatórios, pareceres e sugestões oriundas da Diretoria;
- XI - Aprovar os Regimentos Internos da Associação;
- XII - Julgar como instância final, qualquer recurso interposto por associados, das decisões da Diretoria;
- XIII - Encaminhar sugestões e recomendações à Diretoria.
- XIV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária com finalidade de destituir membro ou a diretoria por violação do estatuto ou falta grave.



**Artigo 32º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- II - Presidir as Assembleias Gerais, quando convocada pelo próprio Conselho Deliberativo;
- III - Exercer "pro-tempore" a Presidência da Diretoria na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes;
- IV - Propor ao órgão que preside o que julgar necessário aos interesses sociais.

**Artigo 33º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

**Artigo 34º** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do órgão, mantendo seus livros e registros em ordem e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como, substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência destes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 35º** - A Diretoria será composta de:

- I - Um Presidente;
- II – Um Presidente Executivo;
- III - Um Vice – Presidente do Comércio e Cultura;
- IV - Um Vice – Presidente da Indústria;
- V - Um Vice – Presidente dos Serviços e Agropecuária;
- VI – Um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro;
- VII – Um 1º Secretário e um 2º Secretário;
- VIII – Um Diretor Jurídico e de Proteção ao Crédito.

**Artigo 36º** - A Diretoria realizará reuniões sempre que necessário e no mínimo de três (03) em três (03) meses.

**Artigo 37º** - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- III - Propor ao órgão que dirige e aos demais, tudo o que entender conveniente aos interesses da Entidade;
- IV - Convocar o Conselho Deliberativo;
- V - Convocar o Conselho Fiscal;
- VI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na forma deste Estatuto;

- VII - Assinar as atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII - Representar a Entidade perante estabelecimentos bancários, de crédito, em conjunto com o primeiro tesoureiro, e na falta deste, com o segundo tesoureiro;
- IX - Emitir ou endossar junto com o Tesoureiro, títulos de crédito, cheques ou ordens de pagamento;
- X - Administrar todo o funcionamento da Associação, órgãos ou comissões para auxiliar sua administração;
- XI - Admitir e demitir funcionários;
- XII - Indicar o Tesoureiro e seu suplente, o Secretário e seu suplente, Diretor Jurídico e de Proteção ao Crédito, que serão empossados de acordo com o Artigo 30º, inciso I, deste Estatuto;
- XIII - Buscar a união de todos os segmentos da Entidade, procurando representar o consenso geral, em especial, nos pronunciamentos de caráter político empresarial, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos Associados;
- XIV - Serão criados e extintos pelo Presidente da Entidade, tantos departamentos de áreas quantos forem necessários, e em qualquer tempo, com mandato até o final da Diretoria da qual faça parte;
- XV - Existirão no mínimo os departamentos Jurídico, de Proteção ao Crédito, do Comércio, da Indústria, dos Serviços, da Agropecuária e da Cultura;
- XVI - Os Associados de uma área específica poderão indicar o seu representante desde que tenha o apoio da maioria dos Associados daquela área e obtenha a aprovação do Presidente da Entidade;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Assembleia Geral, dos órgãos deliberativos e as suas próprias.
- XVIII – Prestar contas semestralmente de sua gestão ao Conselho Deliberativo.
- XIX – Solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização para compra de quaisquer passagens aéreas, para aquisição de bens imóveis, móveis ou serviços cujo valor ultrapasse o equivalente ao arrecadado de contribuições dos associados no último mês anterior a contratação.

**Artigo 38º** - Compete ao Presidente Executivo substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausência, na falta deste ao Vice-presidente mais jovem, e ao segundo mais jovem Vice-Presidente, a substituição no impedimento do primeiro mais jovem Vice-Presidente, e ao Vice-Presidente mais velho na falta dos outros Vice-Presidentes.

**Artigo 39º** - Compete ao Tesoureiro:

I - Dirigir os trabalhos da tesouraria ou endossar em conjunto com o Presidente, títulos de crédito, cheques ou ordem de pagamento.

II - Representar a Entidade, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente indicado por este, perante estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em sua ausência.

**Artigo 40º – Compete ao Secretário:**

I - Dirigir os trabalhos da secretaria e assinar as atas de reunião em conjunto com o Presidente;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

III - Superintender os serviços burocrático-administrativos internos da Entidade.

Parágrafo Único: - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º em sua ausência.

**Artigo 41º – Compete a Diretoria:**

I - Assessorar o Presidente da Diretoria dentro de sua área específica;

II - Coordenar, supervisionar e representar perante a Diretoria da Entidade e demais órgãos da Entidade os interesses das empresas Associadas ligadas às suas respectivas áreas de atuação;

III - Representar a Entidade no debate das questões relativas à pasta que representam;

IV - Representar a Entidade, quando designado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 42º -** O Conselho Fiscal é órgão auxiliar da Assembleia Geral, tendo três membros efetivos e três membros suplentes, sendo de sua competência analisar relatórios e contas, parciais ou gerais da Entidade, e opinar sobre alienação de bens imóveis, reunindo-se a pedido do Conselho Deliberativo ou de no mínimo um de seus próprios membros ou a pedido do Presidente da Entidade, devendo os conselheiros ter sido membros das antigas diretorias.

**Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I – Examinar e aprovar as contas da Diretoria;

II - Apresentar parecer escrito sobre o exame das contas da Associação;

III - Apresentar dados financeiros para Assembleia Geral;

IV - Quando julgar conveniente ou por solicitação da Assembleia Geral, do Presidente, ou do Conselho Deliberativo, apresentar dados financeiros da Entidade.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ELEIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 44º -** A cada dois 2 (dois) anos realizar-se-ão eleições para sucessão dos Conselhos e Diretoria.

§ 1º - A convocação para as eleições serão por edital, publicado uma vez em um jornal de grande circulação na cidade, devendo a publicação ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da eleição, e conter local, dia e hora de início e término da votação.

§ 2º - As chapas de diretorias deverão ser apresentadas por escrito na sede da ACIC até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - Os membros das Diretorias, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária dos respectivos anos de Eleição.

§ 4º - Serão eleitos como membros do Conselho Deliberativo os 06 (seis) Associados ou representantes de Associados com a maior votação, sendo que os (03) três primeiros serão membros titulares e os (03) três seguintes serão suplentes.

§ 5º - Todos os Associados poderão ser reeleitos para o mesmo ou diferentes cargos.

**Artigo 45º** - Encerrada a votação, no caso de houver funcionado apenas uma mesa eleitoral esta se constituirá imediatamente em mesa escrutinadora e procederá à apuração da votação lavrando ata, que será assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declarará eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata constará a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa, designando-as pelo número de ordem que receberam no respectivo registro.

Parágrafo Único - A mesa eleitoral será composta por dois integrantes escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 46º** - Cada Associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Caso dois Associados pertencentes a mesma empresa associada figurem entre os mais votados dentro do mesmo Conselho ou Diretoria, considerar-se-á eleito o de maior votação entre eles, sendo o outro substituído pelo sócio de votação imediatamente inferior.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 47º** - As receitas da Entidade são provenientes:

I - Da exploração ou arrendamento de seus serviços e instalações;

II - Das mensalidades, contribuições e doações de qualquer espécie;

III - Da realização de feiras e eventos assemelhados, celebração de convênios, contratos ou acordos, prestação de serviços e atividades a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - De rendas eventuais.

**Artigo 48º** - As despesas da Entidade objetivam:

I - Manter o patrimônio social;

II - Cobrir as despesas operacionais para alcançar as finalidades da Entidade;

III - Tornar-se autossustentável.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 49º** - O atual mandato da Diretoria e dos Conselhos é até o mês de abril de 2018, quando em Assembleia Geral os associados deverão eleger novos membros.

**Artigo 50º** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos em face das disposições previstas no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes.

**Artigo 51º** - O presente estatuto vigorará após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Casca (RS), aos 06 de janeiro de 2017.

#### **Diretoria:**

GUSTAVO BACCIN  
Presidente

FELIPE BORDIGNON PERIN  
Presidente Executivo

FABRÍCIO CALETTI  
Vice-Presidente do Comércio e Cultura

TECIANE TESSER GIURIATTI  
Vice-Presidente da Indústria

ISMAEL CASTELLI  
Vice-Presidente dos Serviços e Agropecuária

RONEI JOSÉ REGINATO  
1º Tesoureiro

FERNANDO MACCARINI MEZZOMO  
Diretor Jurídico e de Proteção ao Crédito

ADRIANA CASTELLI  
1ª Secretária

VICENTE RIGON  
2º Tesoureiro

ELIANE TIBOLA  
2ª Secretária

**Conselho Deliberativo:**

LAURA MARIA CALETTI ZANDONÁ

MILTON RUBENS BASSANELLO

**Suplentes do Conselho Deliberativo:**

FLAVIO MEZZOMO

MAURICIO OLIVEIRA

**Conselho Fiscal:**

CARLOS MÁRIO MEZZOMO

ANTÔNIO JOÃO MIRANDA

CLARI RAZERA LORENZATTO

**Suplentes do Conselho Fiscal:**

SERGIO TADEU VALIATI

FERNANDA PIETROSKI